



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de**  
**Apoio Administrativo**

Ofício SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 140/2021

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

À

ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.

A/C: **Marcelo Juliano Bevílaqua**

Avenida Bias Fortes nº 2007 - Tibira

35792-000 - Curvelo/MG

**Assunto: Alteração de prazo para cumprimento de condicionante de licença - ECO135. Processo Administrativo nº 3694/2020.**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0029205/2020-57].*

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação feita através do Ofício nº ECO135 2021 0352 CSU 31349514, referente ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes nº 04, 13, 14 e 15, constantes no Parecer Único 3694/2020 da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO), do empreendimento Jazida Pétreia, UTM, Usinas de asfalto e concreto, Ponto de Armazenamento de Combustível e Pilha de Estéril e atividades acessórias, localizados na Fazenda Tombador, no km 612, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135, Processo Administrativo nº 3694/2020, no município de Curvelo/MG, comunicamos que o pleito foi deferido pelo Superintendente designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários.

Sendo assim, encaminhamos a Folha de Decisão 32071251 e o Relatório Técnico nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 31954247 para conhecimento.

Informamos ainda que a publicidade da alteração da condicionante será realizada no Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental, conforme link abaixo:

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 21/07/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32332095** e o código CRC **167703FE**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029205/2020-57

SEI nº 32332095

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Relatório Técnico nº 43/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

### PROCESSO Nº 1370.01.0029205/2020-57

**Empreendedor:** ECO135 Concessionária de Rodovias S.A

**CNPJ:** 30.265.100/0001-00

**Atividade Principal:** A-03-01-9

**Município:** Curvelo

**Processo:** 3694/2020

**Referência:** Alteração de Condicionantes (no. 04, 13, 14, 15)

### 1. INTRODUÇÃO

A ECO135 Concessionária de Rodovias S.A obteve em 30/04/2021 decisão favorável ao seu processo de licenciamento 3694/2020 na 73ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), recebendo o certificado de LAC1 (LP+LI+LO) nº 3694 em 30/04/2021, com validade para 10 anos.

Em 31 de maio de 2021, o empreendedor, por meio do Ofício nº ECO135 2021 0313 CSU (Protocolo SEI nº 30302669), requereu a alteração de prazo das condicionantes nº 04, 13, 14 e 15, definidas no processo de licenciamento. Posteriormente, em 23/06/2021, por meio do Ofício nº ECO135 2021 0352 CSU (Protocolo SEI nº 31349514 ), apresentou novas razões para o pleito.

### 2. DOS REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

O empreendedor alega que após a concessão da licença, prosseguiu com a contratação das empresas executoras para as obras, que deverão formar uma SPE - Sociedade de Propósito Específico. Informa que tal processo envolve uma série de procedimentos burocráticos e que após sua finalização a Concessionária pretende realizar a transferência de titularidade da licença supracitada, razão pela qual solicita a dilatação dos prazos.

Alega também que não recebeu o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente às espécies ameaçadas e protegidas por lei, inexistindo tempo hábil para sua análise e assinatura.

Solicita alteração de prazo das condicionantes aprovadas no Parecer nº 23/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 na 73ª Reunião Ordinária da CMI do COPAM, de números 04, 13, 14 e 15, nos seguintes termos:

- Condicionante 04: Apresentar frequência prevista de manutenção de máquinas e equipamentos, como componente do programa de manutenção de máquinas e equipamentos apresentado. Prazo: 60 dias. O empreendedor sugere que o prazo da condicionante seja alterado para 120 dias

2. Condicionante 13: Efetuar a averbação do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Alteração de Área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: 120 dias. O empreendedor sugere que o prazo da condicionante seja alterado para 180 dias
3. Condicionante 14: Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 120 dias. O empreendedor sugere que o prazo da condicionante seja alterado para 180 dias
4. Condicionante 15: Firmar Termo de Compromisso de Compensação com a SEMAD, referente às espécies ameaçadas e protegidas por lei. Prazo: 60 dias. O empreendedor sugere que o prazo da condicionante seja alterado para 120 dias

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

A equipe técnica, após analisar a proposta e os fundamentos trazidos pelo empreendedor, concluiu que em relação a condicionante 4, embora a frequência para manutenção de máquinas e equipamentos faça parte do programa apresentado no âmbito da licença ambiental, os equipamentos e máquinas que serão utilizados dependerão da empresa a ser contratada, uma vez que cada equipamento demanda manutenções diferentes a partir de ano de fabricação/modelo de funcionamento. Assim, entende-se que o prazo solicitado de 120 dias poderia ser concedido levando em consideração que as frequências poderão ser melhor adaptadas à cada equipamento utilizado. Cabe ressaltar que em 22/06/2021 o empreendedor apresentou por meio do Ofício ECO135 2021 0347 CSU, protocolo SEI nº 31359061, o cronograma solicitado, que está considerado satisfatório pela equipe da SUPPRI, devendo o empreendedor executar as atividades deste cronograma conforme prevê o programa ambiental aprovado na ocasião da licença.

A condicionante 13, exige a averbação do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Alteração de Área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 120 dias e tem como objetivo formalizar a nova localização da reserva legal, aprovada pelo órgão ambiental. Considerando que a realocação foi aprovada no parecer único do licenciamento e que a solicitação do empreendedor se refere apenas ao prazo para averbação do Termo de Responsabilidade no registro de matrícula do imóvel, não causando prejuízos ambientais, acolhemos o pleito do empreendedor, para prorrogar o prazo da referida condicionante para 180 dias.

Quanto à condicionante 14, refere-se à formalização de processo de compensação minerária junto ao IEF, cujo prazo fixado no PU é de 120 dias. O objetivo na condicionante é cumprir o estabelecido na Lei Estadual 20.922/2013, por meio de processo junto ao IEF. Entende-se que a prorrogação do prazo não viola o objetivo da condicionante e nem causa prejuízos à compensação imposta pela lei ambiental. Dessa forma, acolhemos o pleito do empreendedor, para alteração do prazo da condicionante nº 14 para 120 dias.

Já quanto à condicionante 15, que se refere ao Termo de Compromisso de Compensação referente às espécies ameaçadas e protegidas por lei, foi fixado prazo de 60 dias. Considerando que o empreendedor recebeu a minuta do Termo de Compromisso apenas no dia 30/06/2021, não havendo tempo hábil para análise e assinatura, acolhemos o pleito para alterar o prazo da condicionante nº 15 para 120 dias.

### **4. DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO**

De acordo com o art.29, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante, é da unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental. Sendo assim, o Superintendente de Projetos Prioritários é competente para analisar e decidir sobre o presente pleito.

## 5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, a equipe da SUPPRI sugere o deferimento parcial da proposta apresentada pelo empreendedor, devendo ser alteradas as condicionantes nº 04, 13, 14 e 15 do Parecer 23/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, referente ao processo 3694/2020, da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
04	Apresentar frequência prevista de manutenção de máquinas e equipamentos, como componente do programa de manutenção de máquinas e equipamentos apresentado.	120 dias
13	Efetuar a averbação do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Alteração de Área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	180 dias
14	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017	180 dias
15	Firmar Termo de Compromisso de Compensação com a SEMAD, referente às espécies ameaçadas e protegidas por lei.	120 dias

Informamos que o empreendedor anexou o comprovante de pagamento da taxa referente às solicitações pós concessão de licenças, conforme consta no documento sob o Protocolo 31349520.

Salvo melhor juízo, este é o nosso entendimento que submetemos à apreciação do Superintendente de Projetos Prioritários.

## EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Fernanda Meneghin - MASP 1.363.915-8

Daniela Oliveira Gonçalves – MASP 973.134-0

## Diretora de Controle Processual

**Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI**

## De acordo com a nota técnica,

Breno Esteves Lasmar MASP 1.049.109-0

**Superintendente de Projetos Prioritários**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 07/07/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 07/07/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **31954247** e o código CRC **2657C987**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029205/2020-57

SEI nº 31954247



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de Apoio Administrativo

Decisão SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 26865057 - Alteração de Condicionantes/2021  
Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

#### Folha de Decisão

**Decisão do Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), conforme art. 15, § 3º do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016.**

**1. Empreendedor:** ECO135 Concessionária de Rodovias S.A

**2. Empreendimento:** Jazida Pétreia, UTM, Usinas de asfalto e concreto, Ponto de Armazenamento de Combustível e Pilha de Estéril e atividades acessórias, localizados na Fazenda Tombador, no km 612, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135

**3. Processo Administrativo nº:** 3694/2020 - AIA nº 1370.01.0029205/2020-57

**4. Classe:** 4 - DN COPAM nº 217/2017

**5. Critério Locacional:** 1

**6. Tipo de Licença:** LAC1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e de Operação Concomitantes (LP+LI+LO)

**7. Município:** Curvelo/MG

**8. Data:** 09/07/2021

**9. Código da atividade principal:** A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

**Validade da Licença: 30/04/2031 (10) dez anos**

#### DECISÃO:

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES      VALIDADE:

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ADENDO AO AIA

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

(X) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**Obs.1:** Alteração das condicionantes nº 04, 13, 14 e 15 do Parecer nº 23/SE MAD/SUPPRI/DAT/2021 (Documento SEI nº 26865057) - Parecer Único 3694/2020.

**Obs.2:** Relatório Técnico nº 43/SE MAD/SUPPRI/DAT/2021 (Documento SEI nº 31954247).

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

**Breno Esteves Lasmar**

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

Designado por Ato publicado no Diário Oficial "Minas Gerais" de 10/06/2021

Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar**,  
**Superintendente**, em 15/07/2021, às 14:25, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **32071251** e o código CRC **3E9F5884**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029205/2020-57

SEI nº 32071251

**Data de Envio:**

21/07/2021 16:35:59

**De:**

SE MAD/Mariana Freitas - servidora da unidade <mariana.freitas@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

marcelo.bevilaqua@eco135.com.br

flavia.amado@eco135.com.br

**Assunto:**

Encaminha Folha de Decisão referente a prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes nº 04,13,14 e 15 - ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.

**Mensagem:**

Prezado Marcelo,  
boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, a Folha de Decisão 32071251, referente ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes nº 04, 13, 14 e 15, deferido pelo Superintendente de Projetos Prioritários, referente ao empreendedor ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A., Processo Administrativo nº 3694/2020, localizado no município de Curvelo/MG para conhecimento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mariana Cristina de Freitas Rodrigues  
Diretoria de Apoio Administrativo  
Superintendência de Projetos Prioritários  
Telefone: (31) 39169293

**Anexos:**

Decisao\_32071251.html

Relatorio\_Tecnico\_31954247.html

Oficio\_32332095.html